



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2014.**

<b>APROVADO (A)</b>	
<b>EM:</b> 28/02/2014	
<i>[Signature]</i>	
Pres.	Secr.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS  
MEMBROS DO MAGISTÉRIO QUE ESPECIFICA E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup>. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica concedido reajuste sobre o piso salarial dos membros do Magistério Municipal constante no Anexo I e II, Tabela I, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, no percentual de 8.32% (oito vírgula trinta e dois por cento) incidente sobre a Classe "A" do quadro permanente do Magistério no termos que estabelece o artigo 31º *caput* da citada Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - O reajuste das demais Classes e Níveis de habilitação dos membros do Magistério Municipal obedecerá aos coeficientes constantes no §1º do artigo 31º da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009.

**Artigo 2º** - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, os valores constantes no Anexo I e II, da Lei Complementar nº. 26 de 22 de dezembro de 2009, ficam alterados conforme os valores fixados nos Anexos desta Lei.

**Artigo 3º** - Aos professores aposentados e pensionistas o reajuste salarial será na mesma proporção do aumento previsto no artigo 1º, na conformidade dos respectivos Cargos e Níveis do Plano de Cargos e Carreira dos Membros do Magistério da Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 23 de janeiro de 2014.

**MARLENE DE MATOS BOSSAY**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO I**

**PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO**

**I - DOCENTES**

**TABELA - I**

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO A	B	C	D	E	TETO F
PROFESSOR C/ HABILITAÇÃO ESPECIFICA NIVEL MEDIO	I	1,00	1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
		848,74	933,62	976,04	1.018,48	1.060,92	1.103,36	
		15%	976,05	1.073,66	1.122,45	1.171,26	1.220,06	1.268,86
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (LICENC. PLENA)	II	1,40	1.188,23	1.307,06	1.366,47	1.425,88	1.485,29	1.544,70
		15%	1.366,47	1.503,12	1.571,45	1.639,76	1.708,08	1.776,41
PROFESSOR POS GRADUAÇÃO	III	1,45	1.230,67	1.353,75	1.415,27	1.476,81	1.538,34	1.599,88
		15%	1.415,27	1.556,81	1.627,56	1.698,33	1.769,10	1.839,86
PROFESSOR MESTRADO	IV	1,50	1.273,11	1.400,42	1.464,08	1.527,74	1.591,39	1.655,05
		15%	1.464,08	1.610,49	1.683,69	1.756,90	1.830,10	1.903,31
PROFESSOR DOUTORADO	V	1,55	1.315,54	1.447,10	1.512,88	1.578,65	1.644,43	1.710,21
		15%	1.512,87	1.664,16	1.739,81	1.815,45	1.891,10	1.966,74





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO II  
PROJETO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO**

**I - DOCENTES**

**TABELA - II**

CARGO	NIVEL	COEF.	REFERENCIAS SALARIAIS					
			PISO	B	C	D	E	TETO
			A					F
ESPECIALIST A EM EDUCAÇÃO	I		1,00	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
		1,50	1.273,11	1.400,42	1.464,08	1.527,74	1.591,39	1.655,05
ESPECIALIST A EM EDUCAÇÃO C/MESTRADO	II	1,55	1.315,54	1.447,10	1.512,88	1.578,65	1.644,43	1.710,21
ESPECIALIST A EM EDUCAÇÃO C/DOCTORAD O	III	1,60	1.357,98	1.493,78	1.561,68	1.629,58	1.697,48	1.765,37

